Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 591/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1417/2018
PROTOCOLO	: 1886920
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADA	: COOPERAI – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ITAMARATI II
VALOR	: R$ 1.943.810,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – REGULARIDADE.

O procedimento de chamada pública e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem o atendimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 25 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de Chamada Pública n. 1/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2018, celebrado entre o Município de Ponta Porã e Cooperai – Cooperativa dos Produtores do Assentamento Itamarati II.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento de Chamada Pública n. 1/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2018, celebrado entre o *Município de Ponta Porã* e a empresa *Cooperai – Cooperativa dos Produtores do Assentamento Itamarati II;* para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos matriculados na rede de educação pública municipal; no valor inicial de R$ 1.943.810,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e dez reais).

Através do relatório de análise às folhas 194/197, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância do procedimento de Chamada Pública n. 1/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2018 com as normas de licitações e contratações públicas, bem como, com o Anexo VI da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 205-206, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade de todos os atos examinados da contratação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento de Chamada Pública serão considerados em primeiro lugar.

Do Procedimento de Chamada Pública

O procedimento de Chamada Pública n. 1/2018 desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais da Lei Federal n. 11.947/2009, da Resolução FNDE n. 38/2009 e subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações.

Ainda sob esse aspecto, notou-se ter havido a tempestiva remessa dos documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Da formalização contratual

Da mesma forma, a formalização do Contrato Administrativo n. 14/2018 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Cooperai – Cooperativa dos Produtores do Assentamento Itamarati II)* em acordo com os elementos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato ocorreu tempestivamente. Observa-se, também, que houve a tempestiva remessa dos documentos a esta Corte de Contas, dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO para que seja declarada a **REGULARIDADE** do procedimento de Chamada Pública n. 1/2018, nos termos da Lei Federal n. 11.947/2009, da Resolução FNDE n. 38/2009 e subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações; e da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2018, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Chamada Pública e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/ESD
SETAC/BFJV/ARP/dssm